

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 4154/2026

Projeto de Lei 4154/2026

Informações Gerais

Número/Ano:	4154/2026
Autor Principal:	Romero Albuquerque
Data de Criação:	02/06/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	SIM
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	10
Data de Publicação:	03/06/2026

Autoria

NOME	TIPO
Romero Albuquerque	DEPUTADO

Ementa

Estabelece diretrizes para a implantação, manutenção e monitoramento de redes de proteção para banhistas em áreas litorâneas de risco de incidentes com tubarões no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a implantação, manutenção e monitoramento de sistemas de proteção destinados à redução do risco de incidentes envolvendo tubarões em áreas de banho localizadas no litoral do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Poder Executivo deverá implantar redes de proteção para banhistas, observadas as normas ambientais aplicáveis, em trechos do litoral classificados como áreas de risco elevado para incidentes com tubarões, mediante estudos técnicos elaborados pelos órgãos competentes.

§ 1º A definição dos locais prioritários para instalação das redes de proteção deverá considerar:

I - o histórico de ocorrências envolvendo tubarões;

II - a intensidade de utilização da área por banhistas;

III - os estudos oceanográficos, ambientais e de segurança pública disponíveis;

IV - as recomendações dos órgãos de monitoramento costeiro e de defesa civil;

V - os impactos ambientais decorrentes da instalação dos equipamentos.

§ 2º A implantação das redes deverá ser precedida de licenciamento ou autorização ambiental, quando exigidos pela legislação vigente.

Art. 3º As redes de proteção deverão observar critérios técnicos que garantam:

I - a segurança dos usuários das praias;

II - a minimização dos impactos sobre a fauna marinha;

III - a resistência adequada às condições oceanográficas locais;

IV - a manutenção periódica e inspeção regular de sua integridade estrutural.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

I - municípios costeiros;

II - instituições de pesquisa e universidades;

III - órgãos ambientais;

IV - entidades nacionais e internacionais especializadas em segurança costeira e conservação marinha.

Art. 5º Os trechos protegidos por redes deverão conter sinalização ostensiva e permanente, informando:

I - a existência do sistema de proteção;

II - os limites da área protegida;

III - as recomendações de segurança aos banhistas;

IV - os canais de comunicação para situações de emergência.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá a divulgação periódica de informações sobre:

- I - as áreas contempladas com sistemas de proteção;
- II - os resultados do monitoramento das redes;
- III - os indicadores de segurança relacionados aos incidentes com tubarões;
- IV - as orientações preventivas destinadas à população e aos turistas.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos competentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Pernambuco possui um dos mais conhecidos históricos de incidentes envolvendo tubarões no Brasil, especialmente em trechos do litoral da Região Metropolitana do Recife. Apesar das medidas preventivas já adotadas ao longo dos anos, incluindo sinalização, monitoramento e campanhas educativas, permanece a necessidade de avaliar e implementar mecanismos adicionais que ampliem a segurança dos banhistas, sem descuidar da preservação ambiental e do equilíbrio dos ecossistemas marinhos.

A presente proposição visa estabelecer diretrizes para a eventual implantação de redes de proteção em áreas consideradas de maior risco, mediante critérios técnicos, científicos e ambientais. A experiência internacional demonstra que sistemas adequadamente projetados e monitorados podem contribuir para a redução da probabilidade de interação entre tubarões e banhistas, especialmente quando associados a outras medidas de prevenção e conscientização.

Importante destacar que a proposta não determina a instalação indiscriminada desses equipamentos, mas condiciona sua implementação à realização de estudos técnicos e ao cumprimento da legislação ambiental vigente. Dessa forma, busca-se conciliar a proteção da vida humana, o fortalecimento da atividade turística e o respeito à biodiversidade marinha, promovendo uma política pública baseada em evidências e na gestão responsável da zona costeira pernambucana.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Publicacao	03/06/2026
Criacao	02/06/2026
Envio para s e g m d	02/06/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
03/06/2026	PUBLICADO
02/06/2026	ASSINADO
02/06/2026	ENVIADO P/ SGMD

Mostrar todas (7) 

[Voltar à Busca](#)

[Copiar Detalhes](#)

INSTITUCIONAL

- [História da Alepe](#)
- [Estrutura Administrativa](#)
- [Estrutura Legislativa](#)
- [Enquetes](#)
- [Municípios Pernambucanos](#)
- [Assembleia em 360°](#)
- [Projetos Sociais](#)
- [Comunidade Alepe](#)

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

- [Propostas Legislativas](#)
- [Reuniões](#)
- [Agenda](#)
- [Ordem do dia](#)
- [Atos e Portarias](#)
- [Leis Orçamentárias](#)
- [Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

- [Últimas Notícias](#)
- [TV Alepe](#)

[Rádio Alepe](#)

[Fotojornalismo](#)

[Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

[SIC e Ouvidoria](#)

[Legislação](#)

[Gestão de Pessoas](#)

[Prestação de Contas](#)

[Portal de Dados Abertos](#)



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br